



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 152/GDGCA.GP, DE 2 DE MAIO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o princípio da economicidade que norteia a Administração do Serviço Público Federal e considerando o disposto no art. 32, § 5º c/c art. 63 da Lei n.º 8.666/93, e o constante do Processo TST n.º 87.337/2000-1,

RESOLVE:

Art. 1º O fornecimento de cópias reprográficas de editais e outros documentos integrantes de processo licitatório a licitantes e terceiros, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, será realizado mediante o correspondente recolhimento ao TST do seu custo.

Art. 2º São fixados os seguintes valores para recolhimento:

- a) R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha de cópia xerox;
- b) R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia autenticada;
- c) R\$ 0,80 (oitenta centavos) por disquete utilizado;
- d) R\$ 6,00 (seis reais) por m2 para cópias em preto-e-branco de plantas de engenharia.

Art. 3º O pagamento de cópias poderá ser efetuado na rede bancária por meio de depósito na conta mantida pelo Tribunal, no Banco do Brasil, ou diretamente no Setor de Pagamento de Bens e Serviços/SROP.

Art. 4º A importância arrecadada será depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme previsão em regulamento.

Art. 5º Compete ao Serviço de Licitações e Compras o fornecimento de cópias de que trata o art. 1º, mediante apresentação do respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 63 da Lei nº 8.666/93, após o procedimento licitatório, compete à Secretaria Administrativa e ao Serviço de Contratos Administrativos o fornecimento das cópias requeridas pela contratada e por terceiros.

Art. 6º O Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças regulamentará, no prazo de 5 dias, a contar da vigência deste ato, os procedimentos de pagamento, contabilização e recolhimento previstos neste Ato, nos termos da legislação pertinente.

Art. 7º Constará do extrato do Edital de Licitação a ser publicado, o valor para a retirada das cópias pertinentes.

Art. 8º Os Editais estarão disponíveis, para consulta e "download" no site **www.tst.jus.br**.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO